



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

CONTRATO Nº 042/2018

PARTES:

AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG) Quadra 04, Bloco B, CEP 70.610-440, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e pelo Diretor **MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY**, e portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto, doravante designada **CONTRATANTE** ou **ABDI**;

NANOVETORES TECNOLOGIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Luiz Boiteux Piazza, 1302, Parque Sapiens – Inovalab – Bairro Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis (SC), CEP 88056-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.334.187/0001-10, neste ato representada por **RICARDO HENRIQUE RAMOS**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO o resultado do Concurso nº 0001/2018, no qual a CONTRATADA foi classificada em segundo lugar, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO Nº 042/2018 tendo em vista o processo nº 7764/2018 e, em conformidade com o art. 5º, III, do Regulamento de Licitações e de Contratos da ABDI, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto regular os direitos e deveres das partes decorrentes do CONCURSO nº 0001/2018 para desenvolvimento de 01 (UM) **Protótipo de Uniforme Inteligente**, constituído por conjunto de Camiseta manga curta, Meia, Cinto, Gandola ou similar e Calça Camufladas de Combate, denominado no presente CONTRATO como PROTÓTIPO.

Parágrafo primeiro. O PROTÓTIPO deverá ser apresentado à **ABDI**, até o dia 18.12.2018.

Parágrafo segundo. Este CONTRATO guarda conformidade com o Edital do CONCURSO nº 0001/2018 e seus anexos, que independentemente de transcrição, é parte integrante e complementar deste Instrumento.

Parágrafo terceiro. A gestão deste CONTRATO será realizada pela CONTRATANTE, que poderá ser assessorada por instituição especializada ou da Comissão de Avaliação, a qual deverá ter acesso às informações coletadas no âmbito do Concurso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no Edital, a CONTRATANTE compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- I – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a este CONTRATO.
- II – Manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações e documentos fornecidos pela CONTRATADA e declarados como confidenciais.
- III – Efetuar o pagamento do prêmio, no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, mediante transferência para conta bancária de titularidade da CONTRATADA, em até 2 (dois) dias úteis





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

após a assinatura deste instrumento, mediante entrega à ABDI do recibo pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no Edital, a CONTRATADA compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- I – Executar o Projeto Executivo apresentado na fase de inscrição e apresentar exemplar físico do PROTÓTIPO fiel às respectivas especificações técnicas.
- II – Responsabilizar-se pela fidedignidade do protótipo com as informações/características apresentadas no Projeto Executivo, inclusive após o término da vigência deste CONTRATO.
- III – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital do Concurso.
- IV – Arcar com os custos referentes a material e mão de obra, incluindo equipamentos auxiliares, alimentação, deslocamento e diárias correspondentes da sua equipe técnica para participação em atividades inerentes ao desenvolvimento do Objeto deste Contrato.
- V – Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste CONTRATO.
- VI – Compartilhar, em reuniões periódicas com a CONTRATANTE e outros partícipes, informações, a fim de gerar insumos para a CONTRATANTE na criação das agendas de estratégias e iniciativas de apoio à produtividade e à inovação.
- VII – Mencionar a parceria com a CONTRATANTE sempre que utilizar as informações não confidenciais geradas no âmbito deste CONTRATO para divulgação institucional, inclusive em suas páginas eletrônicas na internet.
- VIII – Manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições jurídicas, técnicas e de habilitação exigidas.
- IX – Submeter-se à mais ampla fiscalização da CONTRATANTE no que concerne ao Objeto do presente CONTRATO.
- X – Não transferir ou subcontratar este CONTRATO a outrem, no todo ou em parte.
- XI – Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela CONTRATANTE, refazendo e retificando, às suas expensas, os serviços e demais obrigações que não estejam em conformidade com o disposto no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes renunciam quaisquer direitos de propriedade intelectual ou industrial inerentes ao desenvolvimento do PROTÓTIPO, o qual poderá ser utilizado para subsidiar especificações em processos de aquisição ou fabricação em escala piloto ou comercial por empresas e instituições brasileiras interessadas.

Parágrafo único. A CONTRATANTE poderá realizar divulgações, publicações e estudos com base nos dados relacionados ao Objeto do presente CONTRATO, resguardados os direitos morais da CONTRATADA, a fim de que a indústria nacional possa ter acesso às práticas, metodologias e processos concebidos e/ou adotados pela CONTRATANTE no âmbito do Concurso.

CLÁUSULA QUINTA – COLABORAÇÃO PARA MÍDIA E DIREITOS DE IMAGEM, VOZ E CORRELATOS

A CONTRATADA cede à CONTRATANTE o direito de uso de imagem/fotografia em iniciativas promocionais, publicitárias e/ou acadêmicas relacionadas ao Concurso, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes, concordando em estar disponível para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, concedendo entrevistas que eventualmente sejam





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

requisitadas.

Parágrafo único. A CONTRATANTE compromete-se a utilizar a imagem da CONTRATADA somente para os fins de promover ações relacionadas ao Concurso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO será de 6 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este CONTRATO poderá ser alterado em caso de circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições dos artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Em caso de não entrega do PROTÓTIPO, no prazo previsto ou de acordo com as especificações do respectivo Projeto Executivo, será devida pela CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do prêmio aportado pela CONTRATANTE cumulada com a devolução do valor integral recebido do prêmio, corrigido pelo IGP-DI desde a data do desembolso.

Parágrafo primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Parágrafo segundo. A multa prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Não será prevista nesse contrato por tratar-se de entrega de produto, mas serão preservados os casos fortuitos e de força maior conforme Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste CONTRATO serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Civil e dos Regulamentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente Concurso será o de Brasília (DF).



[Handwritten signatures and initials]



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2018.

Pela ABDI:

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA
Presidente

CONTRATADA

RICARDO HENRIQUE RAMOS
Diretor Presidente

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY
Diretor

Testemunhas:

Nome: *Betina G. Z. Ramos*
CPF: [REDACTED]

Nome:
CPF:

